



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

**EDITAL Nº 047/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA CMED**

**OBJETO:** Registro de preços visando à contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos de “A” a “Z”, tendo como parâmetro a tabela CMED, para atender às demandas da secretaria municipal de saúde.

**CONSULTAS AO EDITAL:**

1. **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, situada à Rua São José, nº 730, centro, na cidade de São Miguel do Anta, CEP 36.590-000, estado de Minas Gerais;
2. **Site oficial**, através do link <https://saomigueldoanta.mg.gov.br/editais/2022-114>;
3. **E-mail:** [licitacaoprefsma@gmail.com](mailto:licitacaoprefsma@gmail.com);
4. **Telefone:** (31) 3897-1310

**DATA PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 04/11/2022, às 09h00min.

**DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO:**

Dia 04/11/202, às 09h15min.

**LOCAL:**

Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal (endereço supra).

**SETOR SOLICITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10 301 0010 2.040 339030 - Ficha: 190



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, com sede à Rua São José, nº 730, centro, São Miguel do Anta, CEP 36.590-000, Minas Gerais, torna pública a abertura do processo licitatório número 048/2022, na modalidade pregão presencial, de número 040/2022.

**1.2.** O procedimento licitatório será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria nº 53 de 1º de setembro de 2022, e obedecerá às disposições e preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 9.488/2018, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei nº 12.440/2011, e ainda ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.3.** Integram este edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Planilha / proposta de preços (modelo);

ANEXO III - Carta de credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO VI – Declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO VII – Minuta de ata de registro de preços;

ANEXO VIII – Minuta de contrato;

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente pregão tem como objeto o **registro de preços visando à contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos de “A” a “Z”, tendo como parâmetro a tabela CMED, para atender às demandas da secretaria municipal de saúde**, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, conforme especificações, condições e exigências discriminadas no termo de referência (anexo I), parte integrante deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 3.1. Poderão participar do presente certame as empresas:

**3.1.1.** Estabelecidas no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**3.1.2.** Que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”;

**3.1.3.** Tendo em vista a existência de pelo menos 03 (três) empresas no município ou nas cidades circunvizinhas, enquadradas na modalidade MEI, ME ou EPP, e desde que atendam as exigências do edital, será assegurada às mesmas, exclusividade na contratação dos itens, em atendimento à Lei Complementar 123/2006, alterada pela 147/2014;

**3.1.3.1.** Todavia, não havendo a participação do número mínimo de 03 (três) empresas nas condições supracitadas, permitisse-a a participação de todas as demais empresas que atenderem as exigências editalícias;

**3.1.4.** Os interessados que desejarem participar deste pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o envelope nº 01 - “**PROPOSTA**” e envelope nº 02 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<b>Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta</b> <b>Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022</b> <b>Razão Social:</b> <b>CNPJ:</b>	<b>Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta</b> <b>Envelope nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022</b> <b>Razão Social:</b> <b>CNPJ:</b>
--	--

### 3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta;

**3.2.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.2.3.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**3.2.4.** Reunidas sob a forma de consórcio;

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**3.4.** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## 4. CREDENCIAMENTO

**4.1.** O pregoeiro, no dia, local e horário, designados no edital, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

**4.2.** O horário do credenciamento será de 09 horas às 09 horas e 15 minutos do dia 25/10/2022, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

**4.3.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu sócio (a), proprietário (a) ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do estatuto ou contrato social atualizado ou registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**4.3.1.** A representação também poderá ser feita por procurador (a) munido (a) de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida em cartório comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do (a) credenciado (a) ou procurador (a) e documento que comprove a representação legal do outorgante;

**4.3.1.1.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à equipe de apoio para autenticação;

**4.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão e à responsabilidade legal pelos atos praticados.

**4.4.** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**4.4.1.** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

**4.5.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” relativos a este pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do maior desconto.

**4.6.** A licitante deve ainda, apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

**4.7.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 1 e 2.

**4.8.** O participante que não preencher os requisitos para o credenciado, fica terminantemente proibido de ofertar lances em nome da empresa, na fase apropriada, uma vez que a finalidade do credenciamento é somente para tal ordem.

## **5. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital, sem o timbre da prefeitura;

**5.1.1.1.** Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal;

**5.1.1.2.** Propostas que possuam pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro;

**5.1.1.3.** A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, que deverá ser idêntica à estabelecida neste edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**5.1.1.4.** As propostas deverão indicar numericamente o percentual do item e indicar numericamente e por extenso o valor total da proposta com o desconto ofertado;

**5.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver);

**5.1.3.** A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**5.1.3.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**5.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito, dirigido ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante - pessoa jurídica - deverá apresentar:

**6.1.1.** Documentos de habilitação jurídica:

**6.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**6.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.5.** Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias;

**6.1.1.6.** Alvará de localização e funcionamento válido na data do certame;

**6.1.2.** Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

**6.1.2.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ/MF;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**6.1.2.2.** Certidão negativa única de débitos expedida pela SRF incluída a relativa a débitos inscritos em dívida da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Contribuições Previdenciárias com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.2.4.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública **Estadual** da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.2.5.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública **Municipal** da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2012, ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**6.1.3.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999):

**6.1.3.1.** Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo VI;

**6.2.** Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**6.3.** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.3.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**6.3.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento por escrito, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**6.3.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**6.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

**6.5.** Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**6.6.** O pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Serão desclassificadas:

**7.1.1.** As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital, às diligências ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**7.1.2.** As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.3.** A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada no item 4.6;

**7.1.4.** As propostas que não se refiram à integralidade do objeto;

**7.1.5.** As propostas que apresentarem preços incompatíveis com os preços de mercado;

**7.2.** Esta licitação será julgada sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA CMED.**

**7.3.** Se o pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**7.3.1** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**7.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.5.** A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.6.** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

**7.7.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**7.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**7.11.** Casos não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação.

**7.12.** O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

## **8. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação dos documentos previstos no item 4 – “credenciamento”.

**8.1.1.** É recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário previsto para a abertura da sessão, notadamente quando necessária à autenticação de documentos;

**8.2.** Após o credenciamento, as licitantes legalmente representadas entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, as propostas de preços e os documentos de habilitação, passando a sessão a desenvolver-se da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.2.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a classificação daquela que apresentar o maior desconto em tabela e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao maior desconto, para apresentarem novos lances verbais;

**8.2.1.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de maior desconto, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas;

**8.2.2.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

**8.2.3.** Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.2.3.1.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;

**8.2.3.2.** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de maior desconto e, a partir de então, o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso;

**8.2.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**8.2.3.4.** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis;

**8.2.4.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de maior desconto, sendo objeto de exame quanto à aceitabilidade do desconto apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

**8.2.5.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.2.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto do pregão;

**8.2.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

**8.2.8.** Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.2.5 e 8.2.6 ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

**8.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor desconto, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

**8.4.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta referente àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**8.4.2.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

**8.4.3.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7 (especificar o item), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

**8.4.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir aquela que primeiro poderá apresentar novo lance;

**8.4.5.** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.4.6.** Será classificada em primeiro lugar a licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, ofertar o maior desconto;

**8.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6.** O pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de maior desconto, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.7.** Se a oferta de maior desconto for considerada aceitável, será aberto o envelope “documentação de habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**8.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**8.9.** No caso de desclassificação da proposta de maior desconto ou inabilitação da licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

**8.10.** Nessa etapa o pregoeiro, também, poderá negociar o preço com a licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.10.1.** Existindo ME ou EPP remanescente, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.4.1;

**8.11.** Caso seja necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**8.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes e facultada à assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.13.** A adjudicação do objeto obedecerá estritamente à ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião ou será lavrado o termo de adjudicação no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso as licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**9.1.** Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhadas, dos seguintes modos:

**9.1.1.** Por escrito, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Rua São José, n.º 730, Centro, São Miguel do Anta, CEP 36.590-000, Minas Gerais;

**9.1.2.** Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacaoprefsma@gmail.com](mailto:licitacaoprefsma@gmail.com), hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPP/pregoeiro atestando o recebimento do arquivo;

**9.1.3.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, a locais diversos do setor de Licitações, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal;

**9.2.** Declarada a vencedora na sessão do pregão, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.6.** Serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via e-mail encaminhados diretamente e, exclusivamente, ao setor de licitação.

## 10. PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a devida liquidação por parte do Município, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, sendo observadas as exigências da legislação estadual.

**10.2.** A nota fiscal será apresentada em 02 (duas) vias, devendo ser devidamente atestado pelo setor competente de que o objeto foi entregue a contento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**10.3.** A nota fiscal não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**10.4.** A devolução da fatura não aprovada pela Administração em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a entrega do objeto.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, constante das dotações orçamentárias:

10 301 0010 2.040 339030, ficha 190
-------------------------------------

**11.1.1.** A dotação orçamentária para eventual renovação do contrato em relação ao ano subsequente será indicada na oportunidade de realização do novo contrato;

## 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura Municipal convocará o proponente classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial e caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de licitações.

**12.2.** Se as licitantes adjudicatárias, convocadas dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

**12.3.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**12.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**12.5.** O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

**12.6.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução. Caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**12.7.** O fornecedor poderá requerer à Prefeitura Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**12.7.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

**12.8.** Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**12.8.1.** Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado;

**12.9.** A Prefeitura Municipal realizará o controle dos itens entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

## 13. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - A contratação será formalizada mediante contrato, conforme minuta - **Anexo VIII**, ou emissão de nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## 14. PENALIDADES

**14.1.** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e instrumento contratual incluso.

**14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Anta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

tal/minuta de contrato e demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**15.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente a Comissão Permanente de Pregão no endereço constante do preâmbulo. Mas, em razão da pandemia, tais esclarecimentos, deverão ser feitos, preferencialmente, pelo e-mail [licitacaoprefsma@gmail.com](mailto:licitacaoprefsma@gmail.com) ou pelo telefone (31)3897-1310, até 02 (dois) antes da data marcada para a sessão.

## 16. FORO

**16.1.** O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Viçosa, Minas Gerais.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação, salvo em casos autorizados pela administração.

**17.3.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**17.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

**17.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

**17.7.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**17.8.** A Comissão Permanente de Pregão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.10.** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**17.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**17.13.** As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no saguão principal do prédio da Prefeitura Municipal, exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, Minas Gerais, 19 de outubro de 2022.

---

Frederico Gonçalves de Souza  
Pregoeiro

---

Vicente Patrício de Souza Júnior  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

#### 1. OBJETO

**1.1.** Registro de preços visando à contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos de “A” a “Z”, tendo como parâmetro a tabela CMED, para atender às demandas da secretaria municipal de saúde.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1.** Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "O agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

Na CF/88 em seu artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivamente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de medicamentos éticos de uso contínuo, em especial, nos casos em que a demanda provem de instancia judicial e espontânea, cujas especificações técnicas são aquelas descritas na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED / ANVISA, de forma que as características propiciem tanto a formulação das propostas de preço pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega do objeto.

Dessa forma, solicitamos abertura de processo licitatório, do tipo "maior percentual de desconto", a fim de obter a melhor proposta, pelo Sistema de Registro de Preço, uma vez que não podemos precisar a quantidade exata.

Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o Setor Saúde do município de São Miguel do Anta.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

**2.2.** Vários motivos impulsionam para a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos tendo como parâmetro a tabela CMED, podemos dentre outros elencar as seguintes necessidades:

**2.2.1.** A imperiosa necessidade do abastecimento da Farmácia Básica de Minas;

**2.2.2.** Disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde de São Miguel do Anta, os medicamentos gratuitos conforme prescritos nos atendimentos nas Unidades de Saúde;

**2.2.3.** Propiciar uma melhor condição de vida aos usuários;

**2.2.4.** Evitar ou prevenir doenças, com o uso dos medicamentos prescritos pelos médicos municipais;

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** As especificações técnicas provêm daquelas apontadas pela tabela CMED, de forma que características, quantitativos, valores unitários, valores totais, a medida, a capacidade, a composição, a resistência, a precisão, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma.

**3.1.1.** A tabela se encontra atualizada no sítio oficial da ANVISA, <http://portal.anvisa.gov.br>;

## 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**4.1.** A aquisição deverá ocorrer através de regular processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo "maior percentual de desconto", com busca da proposta mais vantajosa para o município, valendo ressaltar, entretanto, que a vantajosidade propalada, alia preço e qualidade dos serviços. Considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, Inciso VIII, IX e X.

**4.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada respeitando o valor máximo admitido, conforme planilha apresentada.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

**5.1.** O quadro a seguir demonstra as especificações do objeto a ser contratado e valor estimado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor total*
01	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos éticos de “A” a “Z”.	01	Unidade	R\$ 100.000,00

\*Quantidade mínima de 20% e máxima de 100% estimada, tendo em vista a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.2.** A estimativa acima descrita é para cumprimento de um período de 12 (doze) meses, podendo o município de São Miguel do Anta, solicitar os medicamentos somente quando e à medida que for necessário;

## 6. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

**6.1.** Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregue com validade mínima de 18 (dezoito) meses.

## 7. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

**7.1.** Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregue com validade mínima de 18 (dezoito) meses.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Expressam-se, também, através da planilha anexa e deste termo de referência, a descrição, a quantidade, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega dos itens.

**8.2.** A licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual/Municipal, bem como a Autorização de Funcionamento da Empresa Estadual/Municipal, em conformidade com a Lei 6.360/1976.

**8.3.** Quanto à distribuição de lotes, a Secretaria Municipal de Saúde aponta para a distribuição de lotes por item, de forma a acolher a melhor proposta de mercado para cada elemento constante do certame.

**8.4.** As especificações técnicas de todos os itens que constituem o objeto encontram-se na planilha anexa, bem como quantitativos, valores unitários, recurso e valor total deste pedido.

**8.4.1.** Observar rigorosamente as características especificadas;

**8.5.** A contratada arcará com logística do transporte do objeto do contrato até ao local de entrega, com as regras compatíveis com o mercado.

**8.6.** A contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

**8.7.** A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de itens necessários, bem como, a qualidade dos produtos apresentados.

**8.7.1.** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituída, garantia será contada a partir da nova data de entrega;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.7.2.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada;

**8.8.** Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, serão lavrados termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

**8.9.** O quantitativo a ser adquirido está dentro da estimativa de consumo e utilização, conforme preconizado no Artigo 15º §7º, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As rubricas orçamentárias garantidoras da contratação correm por conta do recurso:

10 301 0010 2.040 339030, ficha 190.

## 10. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo o contrato de fornecimento ser celebrado a qualquer tempo pela Administração, observada a vigência da Ata.

**10.1.1.** O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis após o devido recebimento da convocação da empresa por esta Administração;

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** A entrega será atestada pelo Fiscal de Contrato e liquidação se dará em até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal.

**11.1.1.** O pagamento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** As obrigações às quais a contratante está vinculada é a de pagar o preço pelo qual o objeto foi contratado, fiscalizar e gerenciar o referido contrato, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde única e exclusivamente esta função.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Constituem obrigações da contratada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

- 13.1.1.** Realizar a entrega na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste termo;
- 13.1.2.** Assegurar a qualidade dos itens entregues;
- 13.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 13.1.4.** Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela contratante, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos serviços;
- 13.1.5.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário por ele credenciado;
- 13.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
- 13.1.7.** Arcar com eventuais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- 13.1.8.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do Artigo 70º, III, do Código do Processo Civil;

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista no Edital do certame.

## 15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**15.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da contratada.

**15.1.1.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado;

**15.1.2.** A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado (Artigo 67º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**15.1.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

bitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

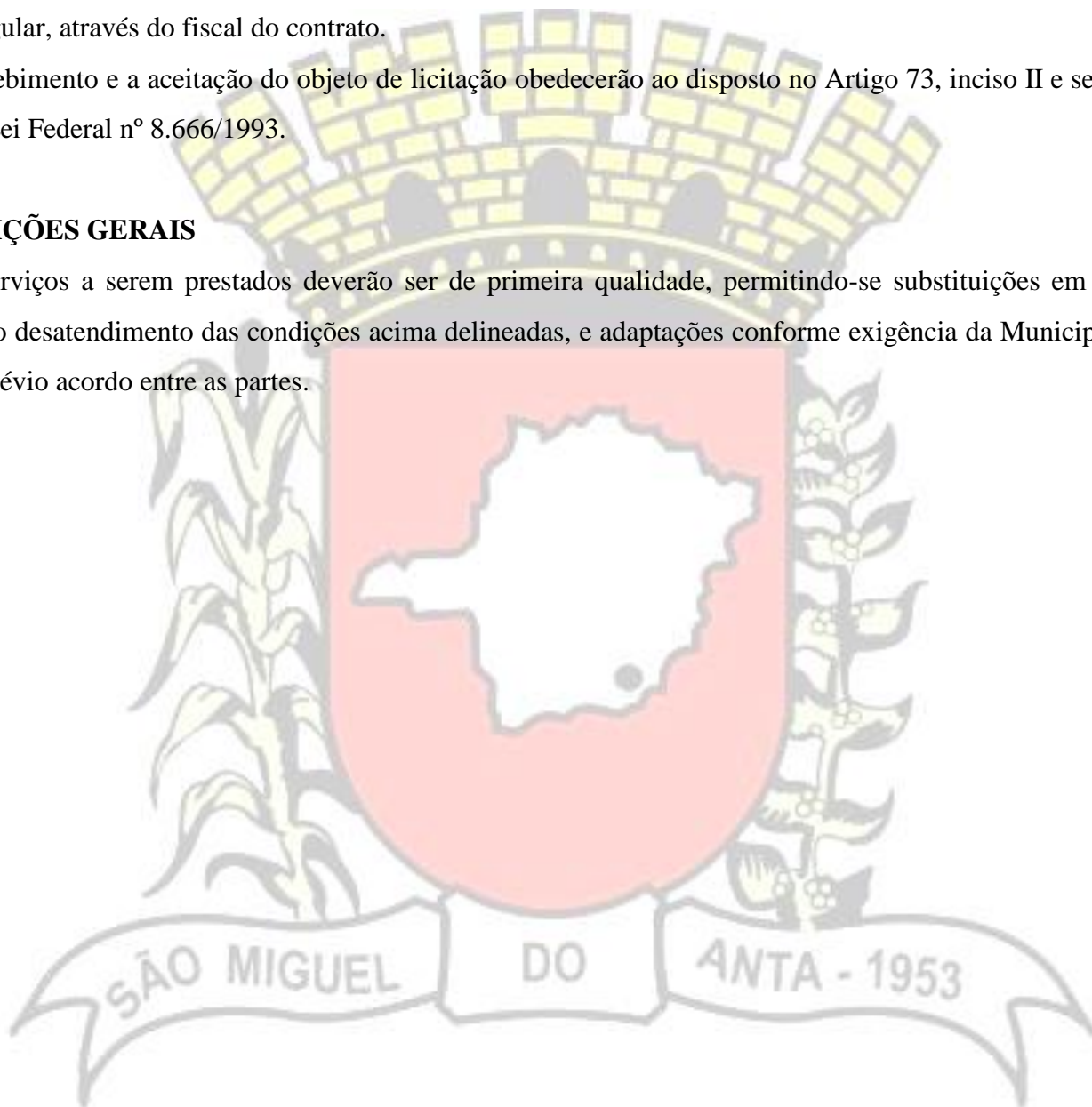
**15.2.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

**15.3.** Será direito da Secretaria Municipal de Saúde recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do fiscal do contrato.

**15.4.** O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade, permitindo-se substituições em caso de comprovado desatendimento das condições acima delineadas, e adaptações conforme exigência da Municipalidade, mediante prévio acordo entre as partes.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022

REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA (PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE)				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax/e-mail				
Dados bancários				
Nome do representante legal				
Endereço do representante				
Identidade do representante		CPF do representante legal		
Telefone e Fax do representante legal:		E-mail do representante legal		
Lote	Quant.	Unidade	Descrição dos produtos	Percentual de desconto
01	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos éticos de “A” A “Z”.	%
Forma de pagamento		Até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal.		
Prazo de validade da proposta		No mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura do envelope.		
Local de entrega		Farmácia Municipal e UBS.		
Forma e prazo de entrega		Parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal, e em até 10 (dez) dias após entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).		
Prazo de vigência da ARP		12 meses a partir da sua assinatura.		
Validade dos produtos		Mínima de 18 (dezoito) meses.		
DECLARAÇÃO				
DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.				
(Assinatura)				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, contato telefônico \_\_\_\_\_ como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, processo licitatório número 048/2022, na modalidade pregão Presencial número 040/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE

### HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do pregão presencial nº 040/2022, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, tendo como parâmetro a tabela CMED, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

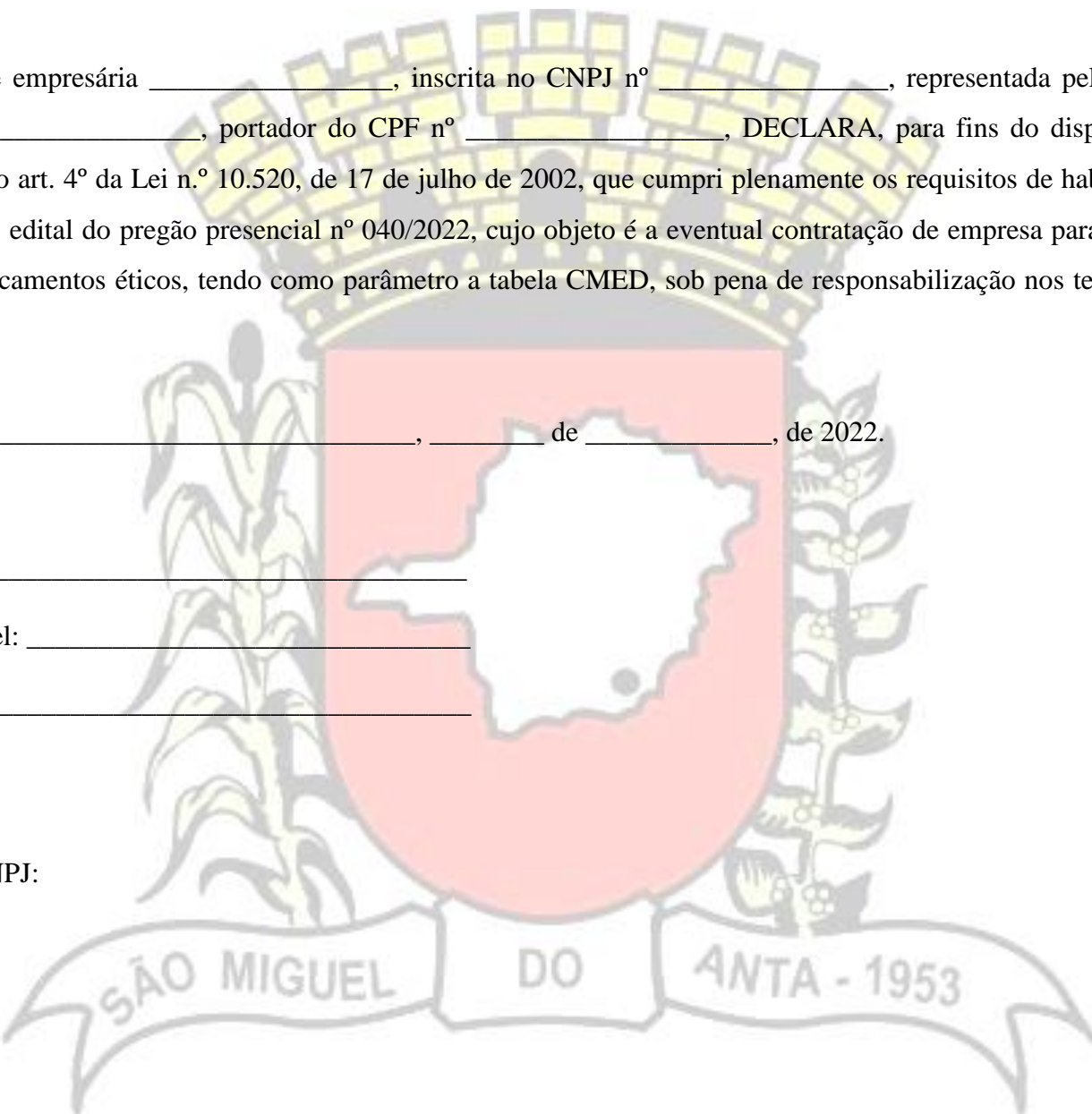
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO VI

### MODELO DE DELCARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo.

(representante legal)

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº. 730, Centro, CEP 36.590-000, São Miguel do Anta – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.133.926/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Vicente Patrício de Souza Junior, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 040/2022, para registro de preços, avisos publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, no site oficial e quadro de avisos da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da sociedade empresária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de PREÇOS, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para a aquisição de medicamentos éticos, tendo como parâmetro a tabela CMED, com a finalidade especificada no anexo desta ata e pregão presencial nº 040/2022, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela signatária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** Os preços a serem pagos, constam no anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto.

**2.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

**3.1.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**3.1.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

**3.1.3.** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação;

**3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.2.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Autorização de Fornecimento;

**3.2.2.** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação;

**3.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da ata de registro de preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

**3.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano;

**3.5.3.** Não será concedida a revisão quando:

**3.5.3.1.** Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

**3.5.3.2.** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da ata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**3.5.3.3.** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

**3.5.3.4.** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

**3.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Setor de Licitações do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado;

## CLÁUSULA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

**4.1.1.1.** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**4.1.1.2.** Não formalizar contrato, ser for o caso decorrente do de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**4.1.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

**4.1.1.4.** Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

**4.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da ata de registro de preços;

**4.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;

**4.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a devida liquidação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, sendo observadas as exigências da legislação.

**5.2.** Nota fiscal discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi entregue a contento.

**5.3.** A Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei.

**5.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS/Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Municipal, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**5.5.** A Nota Fiscal não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**5.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

**5.7.** A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a entrega do objeto.

**5.8.** O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

**5.8.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante;

**5.8.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

**5.8.3.** Erros ou vícios nas notas fiscais;

**5.9.** Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

**5.9.1.** Antes:

**5.9.1.1.** Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

**5.9.1.2.** De atestada nota fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;

**5.9.1.3.** Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.9.2.** Enquanto houver pendência relativa:

**5.9.2.1.** À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

**5.9.2.2.** À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

**5.9.2.3.** À regularidade fiscal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**5.9.2.4.** Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao erário;

**5.9.2.5.** A não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

**5.9.2.6.** Os erros ou vícios nas notas fiscais;

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**5.11.** É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do (s) objeto (s).

**5.13.** Dados para emissão da nota fiscal: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta – MG, CNPJ nº 18.133.926/0001-10, Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta- MG.

**5.14.** O prazo de início da entrega do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**5.14.1.** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta ata;

**5.14.2.** Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**5.14.3.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal;

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

**6.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a entrega do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA**

**8.1.** O prazo para assinatura da ata será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa por esta Administração, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

sua assinatura com conseqüente emissão da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O objeto licitado será entregue rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

**8.3.** Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.4.** A responsabilidade pela entrega do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário será da contratada.

**8.4.1.** Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens;

**8.5.** Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Município.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.2.** O prazo de início de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**9.2.1.** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

**9.2.2.** Impedimento de cumprimento do edital por fato ou de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**9.2.3.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal;

**9.3.** A entrega do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

**9.4.** O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

**9.5.** Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de notificação, a sua substituição.

**9.6.** O recebimento definitivo se dará mediante emissão do termo de aceite e dependerá do atendimento integral das condições exigidas no edital e neste termo de referência.

**9.7.** A entrega do objeto licitado será realizada pela licitante conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos quantitativos necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**9.8.** A contratada deverá entregar o (s) objeto (s) desta licitação diretamente na UBS, no horário de atendimento ao público, das 08 às 16 horas de segunda a sexta-feira.

**9.9.** Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregue com validade mínima de 18 (dezoito) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** A contratada obrigar-se-á a:

**10.1.1.** Entregar o objeto licitado nas condições previstas no edital;

**10.1.2.** Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento;

**10.1.3.** Entregar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

**10.1.4.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto;

**10.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

**10.1.6.** Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

**10.1.7.** Entregar o (s) objeto (s) da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

**10.1.8.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), com descrição completa do (s) produto (s);

**10.1.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**10.1.10.** Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

**10.1.11.** A contratada deverá manter, durante toda a entrega da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

**10.2.** A contratante obrigar-se-á a:

**10.2.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto licitado;

**10.2.2.** Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**10.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta ata;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**10.2.4.** Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**10.2.5.** Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

**10.2.6.** Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

**10.2.7.** Demais obrigações constantes no instrumento convocatório;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Aplicam-se, no que couberem, os termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando impedidos de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Anta por um período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

**11.1.1.** Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento ou não celebrar a ata;

**11.1.2.** Não mantiver a proposta;

**11.1.3.** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da entrega do seu objeto;

**11.1.5.** Falhar ou fraudar na entrega da ata;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas no artigo 87, I, a IV da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim.

**11.4.** Pelo atraso na entrega do (s) produto (s), a contratada sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**11.5.** Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação; Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**11.5.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**11.6.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração Municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**11.7.** As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

**11.9.** A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**11.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couberem com aplicação do artigo 80 do mesmo diploma legal, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS**

**13.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

**14.1.** A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, representada por servidor lotado na referida pasta, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual deverá atestar à entrega do (s) produto (s), observado a cláusula nona desta ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**14.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**14.3.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Todas as comunicações relativas a presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas da presente ata de registro de preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

São Miguel do Anta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Secretaria Solicitante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022

REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2022

Minuta de Contrato\_\_\_/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PELA TABELA CMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA E A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, com sede na cidade de São Miguel, Minas Gerais, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade (RG) nº M-9.154.863, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 037.397.076-58, residente e domiciliado nesta cidade de São Miguel do Anta – MG, de um lado, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no (a) Av./Rua/Praça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu (ua) Sócio (a), Srº (ª). \_\_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_ - Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no (a) Av./Rua/Praça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de acordo com Processo Licitatório nº 048/2022 – Pregão Presencial 040/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto pela registrar os preços visando à contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde, conforme relação quantificada e especificada no anexo I do edital e proposta da contratada.

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

**2.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado/aditado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

**5.1.** Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na cláusula quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

**5.2.** No caso de prorrogação deste contrato, o valor do desconto poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas; O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE FORNECIMENTO

**6.1.** Os medicamentos serão entregues na unidade de saúde solicitante, num prazo de 05 (cinco) dias uteis, em conformidade com o quantitativo solicitado na ordem de fornecimento.

**6.2.** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10 301 0010 2.040 339030, ficha 190.

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a devida liquidação por parte do Município, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, sendo observadas as exigências da legislação estadual.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** A contratada obrigar-se-á a:

**9.1.1.** Entregar o objeto licitado nas condições previstas no edital;

**9.1.2.** Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento;

**9.1.3.** Entregar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

**9.1.4.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto;

**9.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

**9.1.6.** Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

**9.1.7.** Entregar o (s) objeto (s) da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

**9.1.8.** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), com descrição completa do (s) produto (s);

**9.1.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.1.10.** Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

**9.1.11.** A contratada deverá manter, durante toda a entrega da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

**9.2.** A contratante obrigar-se-á a:

**9.2.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto licitado;

**9.2.2.** Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**9.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta ata;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**9.2.4.** Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**9.2.5.** Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

**9.2.6.** Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

**9.2.7.** Demais obrigações constantes no instrumento convocatório;

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**10.1.1.** Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

**10.1.1.1.** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

**10.1.1.2.** Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**10.1.2.** Por acordo entre as partes:

**10.1.2.1** Quando necessária à modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade de dos termos contratuais originários;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**11.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;

**11.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.4.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**11.1.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

**11.1.6.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

**11.1.8.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.1.9.** A dissolução da sociedade;

**11.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**11.1.11.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**11.1.12.** A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

**11.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multas nos seguintes percentuais:

**12.1.2.1.** Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria;

**12.1.2.2.** A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**12.1.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei no 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**12.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

**13.1.** O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** É parte integrante deste contrato o processo de licitatório nº 048/2022, pregão presencial nº 040/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Anta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Secretaria Solicitante

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: